Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 13/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 440001 - SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

28/09/2026 15:41
ESCLARECIMENTO 14: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 14:

28/09/2026 15:39
ESCLARECIMENTO 13: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 13:

28/09/2026 15:35
ESCLARECIMENTO 12: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 12:

28/09/2026 15:34
ESCLARECIMENTO 11: PERGUNTAS “in verbis”:
1. DOS FATOS E DA DEFASAGEM ORÇAMENTÁRIA
Trata-se de certame cujo objeto é a contratação de serviços contínuos terceirizados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra para o MMA, com valor estimado total para 24 (vinte e quatro) meses fixado em R$ 30.270.732,48.
Conforme consta no item 7.8 do Edital, a Administração utilizou como paradigma para a estimativa de preços as CCTs SINDISERVIÇOS-DF000026/2026 e SIS-DF000024/2026.
Ocorre que, ao elaborar meticulosamente as Planilhas de Custos e Formação de Preços para atendimento das demandas e exigências estipuladas no Termo de Referência, esta empresa constatou que o valor estimado global estipulado pela Administração (R$ 30.270.732,48) encontra-se defasado / inviável em relação às obrigações pactuadas nas CCTs da categoria para o exercício de 2026.
Ainda que aplicadas as alíquotas mínimas e custos operacionais estritamente exequíveis, o custo mínimo necessário para arcar com a remuneração, benefícios e obrigações sociais/trabalhistas de todos os postos para o período de 24 meses ultrapassa o valor global teto fixado pela Administração no Edital.
2. DO DIREITO
A Lei nº 14.133/2021 preceitua que os orçamentos das contratações públicas devem refletir os preços praticados no mercado e garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a exequibilidade do contrato:
“Art. 59, III da Lei nº 14.133/2021: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.”
Ademais, o próprio instrumento convocatório estabelece exigências rigorosas:
• Item 4.3.1 e Item 8.9: Exigem que a proposta compreenda a integralidade dos custos trabalhistas garantidos por lei e pelas Convenções Coletivas vigentes.
• Item 7.28: Determina a prevalência de valores e benefícios das CCTs vigentes.
A fixação de um orçamento estimado abaixo dos custos reais decorrentes

da norma coletiva obriga os licitantes a incorrerem em uma de duas situações irregulares:
1. Apresentar proposta acima do estimado pelo Edital (o que enseja desclassificação por preço superior ao estimado, nos termos do item 7.10.3);
2. Apresentar proposta no limite do valor do Edital, arcando com preços inexequíveis que não cobrem os direitos sociais previstos na CCT de 2026, violando o item 4.3.1.
A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) exige que os orçamentos de referência da Administração contemplem adequadamente os custos decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho vigentes à época do certame (ex: Acórdão 1.214/2013 - Plenário, Acórdão 2.622/2013 - Plenário).
3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS
Diante do exposto, solicita-se a este I. Pregoeiro e Equipe Técnica:
1. Esclarecimento e Revisão do Orçamento: Que o Órgão reavalie a composição do Orçamento Estimado de R$ 30.270.732,48, demonstrando detalhadamente a memória de cálculo utilizada para os postos previstos no Item 1.2 à luz dos valores vigentes das CCTs de 2026 (SINDISERVIÇOS-DF e SIS-DF);
2. Readequação da Estimativa: Caso constatado que a estimativa da Administração de fato não suporta os pisos e encargos mínimos estipulados pelas CCTs de 2026, requer-se a republicação do Edital com a devida adequação do orçamento de referência para garantir a exequibilidade do certame e a justa competitividade entre as licitantes.

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 11:
Em atenção ao pedido de esclarecimentos, seguem as respostas elaboradas pela área técnica do MMA, contendo a pergunta e a respectiva resposta:
1. DOS FATOS E DA DEFASAGEM ORÇAMENTÁRIA
Trata-se de certame cujo objeto é a contratação de serviços contínuos terceirizados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra para o MMA, com valor estimado total para 24 (vinte e quatro) meses fixado em R$ 30.270.732,48.
Conforme consta no item 7.8 do Edital, a Administração utilizou como paradigma para a estimativa de preços as CCTs SINDISERVIÇOS-DF000026/2026 e SIS-DF000024/2026.
Ocorre que, ao elaborar meticulosamente as Planilhas de Custos e Formação de Preços para atendimento das demandas e exigências estipuladas no Termo de Referência, esta empresa constatou que o valor estimado global estipulado pela Administração (R$ 30.270.732,48) encontra-se defasado / inviável em relação às obrigações pactuadas nas CCTs da categoria para o exercício de 2026.
Ainda que aplicadas as alíquotas mínimas e custos operacionais estritamente exequíveis, o custo mínimo necessário para arcar com a remuneração, benefícios e obrigações sociais/trabalhistas de todos os postos para o período de 24 meses ultrapassa o valor global teto fixado pela Administração no Edital.
2. DO DIREITO
A Lei nº 14.133/2021 preceitua que os orçamentos das contratações públicas devem refletir os preços praticados no mercado e garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a exequibilidade do contrato:
“Art. 59, III da Lei nº 14.133/2021: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.”
Ademais, o próprio instrumento convocatório estabelece exigências rigorosas:
• Item 4.3.1 e Item 8.9: Exigem que a proposta compreenda a integralidade dos custos trabalhistas garantidos por lei e pelas Convenções Coletivas vigentes.
• Item 7.28: Determina a prevalência de valores e benefícios das CCTs vigentes.
A fixação de um orçamento estimado abaixo dos custos reais decorrentes da norma coletiva obriga os licitantes a incorrerem em uma de duas

situações irregulares:
1. Apresentar proposta acima do estimado pelo Edital (o que enseja desclassificação por preço superior ao estimado, nos termos do item 7.10.3);
2. Apresentar proposta no limite do valor do Edital, arcando com preços inexequíveis que não cobrem os direitos sociais previstos na CCT de 2026, violando o item 4.3.1.
A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) exige que os orçamentos de referência da Administração contemplem adequadamente os custos decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho vigentes à época do certame (ex: Acórdão 1.214/2013 - Plenário, Acórdão 2.622/2013 - Plenário).
3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS
Diante do exposto, solicita-se a este I. Pregoeiro e Equipe Técnica:
1. Esclarecimento e Revisão do Orçamento: Que o Órgão reavalie a composição do Orçamento Estimado de R$ 30.270.732,48, demonstrando detalhadamente a memória de cálculo utilizada para os postos previstos no Item 1.2 à luz dos valores vigentes das CCTs de 2026 (SINDISERVIÇOS-DF e SIS-DF);
2. Readequação da Estimativa: Caso constatado que a estimativa da Administração de fato não suporta os pisos e encargos mínimos estipulados pelas CCTs de 2026, requer-se a republicação do Edital com a devida adequação do orçamento de referência para garantir a exequibilidade do certame e a justa competitividade entre as licitantes.
Termos em que pede deferimento.
Resposta: Pelas razões apresentadas no esclarecimento, informa-se que a planilha se encontra em processo de verificação e análise técnica, com o objetivo de assegurar a consistência e a adequação das informações, bem como proporcionar o adequado prosseguimento dos procedimentos necessários à instrução e ao regular andamento do processo licitatório. Com a nova divulgação, após os ajustes, a nova planilha de custos e formação de preços trará as informações da memória de cálculo.